DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7314/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16195/2015
PROTOCOLO	: 1633395
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 77.760,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.068/2015), da formalização do Contrato nº 012/2015 (1ª e 2ª fases), celebrado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor Silvio Cesar Maluf, e, de outro lado, a empresa Lourdes Lopes De Paiva.

O objeto do Contrato em tela é contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação, com o objetivo de atender às necessidades da Delegacia de Polícia Civil no Município de Sonora/MS.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-6221/2016", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação), do instrumento contratual (Contrato nº 012/2015) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que exarou o Parecer "PAR-MPC - 9130/2017", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato nº 012/2015, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/000.068/2015, quanto à análise dos documentos constatou-se que a dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Contrato nº 012/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, e a empresa Lourdes Lopes De Paiva, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 012/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH